



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.
Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 12 de fevereiro de 2021.

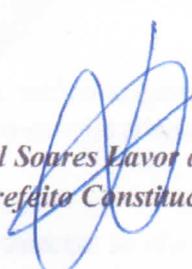
Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei que CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS., para atender a demanda administrativa do município de Conceição.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SMDU, Compete à conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Conceição, especialmente consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,


Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO APROVADO
Por maioria de votos
Em 02/ Março 2021

PROJETO DE LEI 05/2021

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Municipal, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Conceição, cabendo-lhe, em especial:

- I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, ocupação do Solo e às Operações Urbanas;
- II - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de Conceição;
- IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo;
- V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano;
- VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;
- VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano;
- II - Gabinete do Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano;
- III - Diretoria de Administração da SMDU
- IV - Coordenadoria de Administração da SMDU.

Art. 4º Ao Secretário Municipal compete exercer a representação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Urbana e demais atribuições previstas na lei que trata da Estrutura Administrativa do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 5º - Ao Secretário Executivo compete exercer as atribuições previstas na lei que trata da Estrutura Administrativa do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo

Art. 6º À Diretoria de administração compete auxiliar os Secretários em todas as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 7º A Diretoria administrativa tem como competência básica a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, bem como a administração de serviços auxiliares e demais atividades correlatas.

Art. 8 As Coordenadorias competem, respectivamente, a gestão integral dos programas e projetos municipais nas áreas de desenvolvimento e urbanismo e a coordenação das ações.

**Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 09 - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Ficam autorizadas as transferências para a Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo dos saldos orçamentários e financeiros dos projetos e atividades consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social nas áreas de sua finalidade.

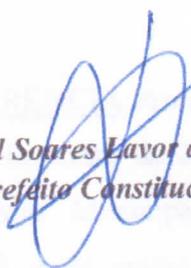
Art. 11 - Fica alterada a Lei complementar municipal de nº 17 de 2017, para incluir na Estrutura Administrativa a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

Conceição/PB, 12 de fevereiro de 2021.


Samuel Soares Lavour de Lacerda
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar Nº 05, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, e da outras providências correlatas, tendo sido encaminhado à Câmara Municipal de Conceição pelo Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Conceição-PB, o Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda.

RELATÓRIO

Fora encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Conceição-PB, uma cópia do Projeto de Lei Complementar Nº 05, de 12 de fevereiro de 2021, que trata da criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, e da outras providências correlatas. O referido Projeto de Lei Complementar teve origem no Poder Executivo Municipal, através do seu Prefeito Constitucional, Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda, o que atende ao previsto no art. 95, parágrafo único, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e no art. 28º da Lei Orgânica deste Município



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assim, conforme reza o art. 45, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição, esta Comissão tem a relatar que o mencionado projeto de Lei Complementar que versa sobre a criação, estruturação e descrição das atribuições de um novo órgão da Administração Pública Municipal, qual seja, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

No mesmo Projeto de Lei Complementar já mencionado, constam as competências que será exercida pela secretaria, dentre elas a de conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Conceição

Além da sua estrutura organizacional, o Projeto de Lei Complementar Nº 005/2021 delimita todas as competências inerentes aos ocupantes dos cargos integrantes da sua estrutura organizacional, desde o secretário até o corpo de funcionários.

Em breve análise se comprova que os requisitos necessários para a apresentação e apreciação de Projeto de Lei Complementar foram integralmente atendidos, uma vez que cumpriu o que se encontra previsto no art. 94º, inciso II e art. 95º parágrafo único, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e no art. 28º e 29º inciso IV da Lei Orgânica deste Município, tendo o mesmo já sido objeto de leitura em plenário desta Casa na Sessão Plenária realizada em 23 de fevereiro do ano em curso.

Atentamos para o fato de que, por se tratar de Projeto de Lei Complementar, deve ser obedecido ao que se encontra estabelecido no art. 92º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e no art. 31º, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, ou seja, terá que ser aprovada por maioria absoluta dos Edis que tem assento nesta casa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DO MÉRITO

Naquilo que diz respeito ao mérito, este Projeto de Lei Complementar trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos legais anteriormente mencionados.

Versa sobre a criação de um novo órgão que irá integrar a administração pública municipal, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, procedimento esse que só pode ocorrer através de Lei Complementar, visto o que se encontra estabelecido no art. 31º, com seus incisos, da Lei Orgânica Municipal.

Esta Comissão visualiza como de bom alvitre a decisão tomada pelo Sr. Prefeito Municipal, Samuel Soares Lavor de Lacerda, em criar um órgão específico para administrar as políticas públicas especificadas no Projeto de Lei Complementar, uma vez que se tem a tendência de um melhor direcionamento e acompanhamento quanto as suas aplicações pela proximidade que cria entre os gestores e a população que será diretamente atingida por essas políticas públicas.

Por outro lado temos que, ao se especificar as atribuições de órgãos da administração pública, e direcionar as suas especializações, a resposta que a população terá em qualidade será inquestionável, principalmente no que se encontra previsto no inciso VII do art. 2º da forma que se encontra proposta, além do estímulo que se cria para que ocorra os investimentos privados que redundarão, indubitavelmente, em retorno positivo na geração de empregos, com a conseqüente melhoria de renda da população.

Assim, estamos diante de uma acertada ação tomada pelo Chefe do Executivo Municipal que demonstra cabalmente a sua



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

preocupação com a boa estruturação de todos os componentes da nossa sociedade, quais sejam, o Poder Público, os investimentos públicos, os investimentos privados e a sua população, atitude essa que fortalece a aceitação do mérito do Projeto de Lei Complementar ora discutido.

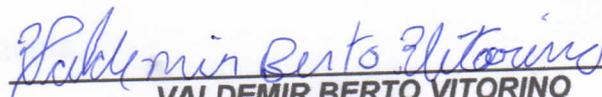
CONCLUSÃO

ISTO POSTO, e após a análise detalhada dos autos do Projeto de Lei Municipal em comento, e considerando terem sido atendidos todos os requisitos constantes na Lei Orgânica do Município de Conceição-PB e no Regimento Interno desta casa Legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Conceição, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei Nº 05/2021, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal de Conceição, Samuel Soares Lavor de Lacerda, sem que tenha sido apresentada, ou indicada, qualquer emenda por achar totalmente desnecessário,

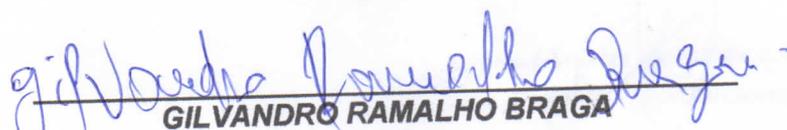
Conceição, 25 de fevereiro de 2021.



LUAN BATISTA FERREIRA
Presidente



VALDEMIR BERTO VITORINO
Membro



GILVANDRO RAMALHO BRAGA
Membro